



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, mediante aplicação da logomarca oficial do Município de Governador Edison Lobão, nos veículos automotores locados ou contratados para a prestação de serviços à Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, Estado do Maranhão, aprova:

Art. 1º

Fica estabelecida a obrigatoriedade de identificação visual, mediante aplicação da logomarca oficial do Município de Governador Edison Lobão, nos veículos automotores locados, cedidos ou contratados pelo Município para a prestação de serviços de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º

A identificação prevista nesta Lei deverá conter, de forma visível e legível:

- I – a logomarca oficial do Município de Governador Edison Lobão;
- II – a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO”;
- III – quando necessário, a identificação da Secretaria ou órgão municipal responsável pelo serviço.

Parágrafo único. A identificação deverá ser realizada de maneira padronizada, em local de fácil visualização, observadas as especificações estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de regulamentação.

Art. 3º



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



A obrigação prevista nesta Lei aplica-se aos veículos utilizados, total ou parcialmente, na execução de contratos administrativos firmados pelo Município, inclusive aqueles destinados à prestação de serviços de:

- I – transporte escolar;
- II – coleta e transporte de resíduos;
- III – obras e serviços de infraestrutura;
- IV – saúde;
- V – assistência social;
- VI – transporte de servidores ou usuários de serviços públicos;
- VII – apoio administrativo e operacional;
- VIII – demais atividades de interesse público contratadas pelo Município.

Art. 4º

A identificação dos veículos deverá possuir caráter exclusivamente institucional e informativo, sendo vedada a utilização de nomes, imagens, símbolos ou elementos que caracterizem promoção pessoal de agente público, em observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade dos atos administrativos.

Art. 5º

Nos contratos de locação ou prestação de serviços que envolvam a utilização de veículos, deverá constar cláusula estabelecendo a obrigação da empresa contratada de providenciar a identificação prevista nesta Lei, quando o veículo estiver efetivamente a serviço do Município.

§ 1º O custo decorrente da aplicação e manutenção da identificação visual será definido no respectivo contrato administrativo, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

§ 2º A empresa contratada deverá manter a identificação em condições adequadas de conservação e visibilidade durante todo o período em que o veículo estiver prestando serviços ao Município.

Art. 6º



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato e na legislação de licitações e contratos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º

Ficam dispensados da identificação prevista nesta Lei os veículos cuja caracterização possa comprometer a segurança, a finalidade específica do serviço ou a eficiência da atividade pública, mediante justificativa formal do órgão responsável.

Art. 8º

Os veículos que já estiverem sendo utilizados pelo Município na data de entrada em vigor desta Lei deverão ser adequados às disposições nela previstas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – ao modelo e às dimensões da identificação visual;
- II – aos locais de aplicação da logomarca;
- III – aos padrões de cores e demais elementos institucionais;
- IV – aos procedimentos de fiscalização e controle.

Art. 10

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior transparência, controle e identificação dos veículos que prestam serviços ao Município de Governador Edison Lobão, especialmente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



aqueles pertencentes a empresas contratadas ou locados pela Administração Pública.

É comum que veículos utilizados na execução de serviços públicos circulem diariamente pelas ruas, bairros, distritos e comunidades do Município sem que a população consiga identificar, de forma imediata, se aquele veículo está efetivamente prestando serviço para a Administração Municipal.

A identificação visual permitirá que o cidadão reconheça facilmente os veículos que estão a serviço do Município, fortalecendo o controle social e contribuindo para uma Administração Pública mais transparente.

A medida também facilita a fiscalização por parte dos órgãos públicos e da própria população, permitindo identificar eventuais veículos contratados que estejam sendo utilizados de maneira inadequada ou em desacordo com a finalidade prevista no contrato administrativo.

Importante destacar que a presente proposição estabelece identificação institucional, e não promoção pessoal de qualquer agente político. Dessa forma, a utilização da logomarca oficial do Município deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta também contribui para o adequado controle dos contratos administrativos, uma vez que a identificação dos veículos facilita a verificação de quais automóveis estão efetivamente vinculados à prestação de serviços públicos.

Diante da relevância da matéria para a transparência da Administração Pública e para o fortalecimento do controle social, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Governador Edison Lobão - MA, 01 de setembro de 2026.

Lindomar da Costa
Vereador – PSD